SÚMULA
9º REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/SC

1. LOCAL E DATA:

DATA: 14/09/2017	LOCAL: SEDE DO CAU/SC	HORÁRIO: 13:45HS ÀS 17:00HS

2. DADOS GERAIS:

TIPO DE REUNIÃO	Reunião Ordinária da CEP-CAU/SC
PRESIDENTE	Luiz Alberto de Souza
ASSESSOR	Franciani Rigoni
ASSISTENTE	-
SECRETÁRIA	Luiza Mecabô
PARTICIPANTES	Giovani Bonetti
	Everson Martins
	Maykon Luiz da Silva
CONVIDADO	

3. PAUTA:

1. Abertura dos trabalhos:
1.1. 1ª chamada às 13h;
1.2. 2ª chamada às 13h15m.
2. Verificação do quórum:
a. Membros presentes;
b. Membros que solicitaram dispensa.
3. Leitura, discussão e aprovação da súmula da reunião anterior.
4. Comunicados dos Conselheiros Membros da Comissão.
5. Leitura de extrato de correspondências expedidas ou recebidas.
6. Assuntos extra pauta.
7. Discussão dos assuntos da pauta:
7.1. Arquitetando seu negócio em Jaraguá do Sul - SC;
7.2. Atividades técnicas para desenvolvimento dos quadros da NBR 12721;
7.3. Apreciação e deliberação do RDA nº 92
7.4. Discussão de Projetos para Construção do Orçamento 2018;
7.5. Designação de relator para o processo de definição de Carga Horária do Responsável Técnico por PJ e Salário Mínimo Profissional;
7.6. Decisão processos de fiscalização em fase de auto de infração;
7.7. Processos de interrupção de registro profissional;
7.8. Recurso baixa de pessoa jurídica protocolo nº 421213/2016;
7.9. Procedimento Registro de Direito Autoral – RDA;
7.10. Procedimento atualização cadastral de pessoa jurídica;
8. Apreciação de assuntos extra pauta.
9. Deliberações.

3.1. EXTRAPAUTA:

Os assuntos tratados extra pauta foram sobre a II Conferência Nacional de Arquitetura e Urbanismo do CAU e sobre a reunião extraordinária de Fiscalização a ser realizada no dia 18 de outubro de 2017 conforme deliberou essa comissão.

4. ORDEM DO DIA:

4.1	MATÉRIA	Arquitetando seu negócio em Jaraguá do Sul - SC
	FONTE/SOLICITANTE	-
	RELATOR/RESPONSÁVEL	CEP/SC
	ENCAMINHAMENTO	Foi deliberado por Confirmar a decisão anterior de aprovar o pagamento de 06 inscrições (03 não preenchidas e 03 referente aos convidados do CAU/SC) do Arquitetando seu Negócio, que ocorreu em Jaraguá do Sul, no valor de R$ 3.000,00, conforme justificado acima.

4.2	MATÉRIA	Atividades técnicas para desenvolvimento dos quadros da NBR 12721
	FONTE/SOLICITANTE	GERTEC
	RELATOR/RESPONSÁVEL	CEP
	ENCAMINHAMENTO	Deliberou por orientar que para elaboração dos quadros de áreas e quadros descritivos da NBR 12.721 seja registrada em RRT a atividade técnica de '5.7 Laudo Técnico' e que a quantidade a ser informada no RRT deve ser a área total do empreendimento em questão; por encaminhar ofício a Associação dos Registros de Imóveis orientando sobre a forma correta de preenchimento do RRT para elaboração dos quadros de áreas e quadros descritivos da NBR 12.721; por inserir esta deliberação no ISOCRM e divulgar através do informativo técnico; por encaminhar ofício ao CAU/BR solicitando manifestação referente ao entendimento da CEP do CAU/SC; e por aplicar a presente deliberação até manifestação conclusiva do CAU/BR;

4.3	MATÉRIA	Apreciação e deliberação do RDA nº 92
	FONTE/SOLICITANTE	GERTEC
	RELATOR/RESPONSÁVEL	CEP/SC
	ENCAMINHAMENTO	Foi deliberado Aprovar o Registro de Direito Autoral nº 92.

4.4	MATÉRIA	Discussão de Projetos para Construção do Orçamento 2018
	FONTE/SOLICITANTE	GERAF
	RELATOR/RESPONSÁVEL	CEP
	ENCAMINHAMENTO	Foi tratado na reunião anterior do dia 10/08/2017.

4.5	MATÉRIA	Designação de relator para o processo de definição de Carga Horária do Responsável Técnico por PJ e Salário Mínimo Profissional
	FONTE/SOLICITANTE	GERTEC
	RELATOR/RESPONSÁVEL	CEP
	ENCAMINHAMENTO	Deliberou por designar o Conselheiro Giovani Bonetti como relator do estudo para definição de carga horária mínima para responsável técnico por pessoa jurídica;

4.6	MATÉRIA	Decisão processos de fiscalização em fase de auto de infração
	FONTE/SOLICITANTE	GERFISC
	RELATOR/RESPONSÁVEL	CEP
	ENCAMINHAMENTO	Deliberou por unanimidade dos votos acompanhar o relato e voto fundamentado do relator do processo nº 1000048895/2017 pelo arquivamento definitivo do processo nº 1000048895/ 2017 e a suspensão da cobrança da multa no valor de R$ 2.618,00 acatando a defesa apresentada pela requerida, tendo em vista a regularização do fato gerador que constatou a infração ao exercício profissional da Pessoa Jurídica sem registro no CAU exercendo atividade privativa de arquitetos e urbanistas, Art. 7º - Lei nº 12.378/2010; Art. 10 - Lei nº 12.378/2010; incisos I, II e III do Art. 1º - Resolução nº28 do CAU/BR; inciso X do Art. 35º - Resolução nº22 do CAU/BR; Acompanhar o relato e voto fundamentado do relator do processo nº1000049552/2017, admitindo o envio da denúncia à CED – Comissão de Ética e Disciplina, tendo em vista que a infração ao Exercício Profissional cuja penalidade está prevista na Resolução nº 22 do CAU/SC foi regularizada não se perpetuando no tempo e visto que este fato gerador ainda que regularizado foi constatado o que infere - possíveis faltas de cunho ético - e também em conformidade com a Deliberação nº 001/2017 - CEP e CED – CAU/BR; Acompanhar o relato e voto fundamentado do relator do processo nº1000024993/2017, não acatando a defesa apresentada e pela manutenção do auto de infração e a multa, tendo em vista a não

		regularização da infração da Pessoa jurídica registrada no CAU, sem responsável técnico, exercendo atividade fiscalizada por este Conselho e cuja penalidade é contemplada no Art. nº35, inciso XII da Resolução nº22 e ainda a interessada não apresentando defesa ao auto de infração, sendo que os fatos apontados não afastam a obrigatoriedade de ter um profissional contratado, já que neste caso a empresa deveria solicitar a interrupção do seu registro de pessoa jurídica no CAU/SC; Acompanhar o relato e voto fundamentado do relator do processo nº1000024995/2017, optando-se pelo julgamento do processo à revelia e pela manutenção do auto de infração e a multa, tendo em vista a não regularização da infração da Pessoa jurídica registrada no CAU, sem responsável técnico, exercendo atividade fiscalizada por este Conselho e cuja penalidade é contemplada no Art. nº35, inciso XII da Resolução nº22 e ainda enfatizando que a interessada não apresentou defesa ao Auto de Infração; Acompanhar o relato e voto fundamentado do relator do processo nº1000049735/2017, optando-se pelo optando-se pelo arquivamento definitivo do processo nº 1000049735/ 2017, tendo em vista a constatação da infração ao exercício profissional da Pessoa Física exercendo atividade privativa de arquitetos e urbanistas, Art. 7º - Lei nº 12.378/2010; Art. 10 - Lei nº 12.378/2010; inciso VII do Art. 35º - Resolução nº22 do CAU/BR e considerando a regularização do fato gerador pela requerida; Deliberou por maioria dos votos acompanhar o relato e voto fundamentado do relator do processo nº1000055099/2016, optando-se por encaminhar processo à Comissão de ética e Disciplina e por proceder a anulação do RRT nº 5895252 e iniciar um processo de fiscalização por ausência de RRT em desfavor do Arquiteto e Urbanista, tendo em vista que não existem infrações ao Exercício Profissional cujas penalidades estejam previstas na Resolução nº 22 do CAU/SC e visto que o conteúdo da denúncia infere que existam possíveis faltas de cunho ético e em conformidade com a Deliberação nº 001/2017 - CEP e CED – CAU/BR. Ainda, dentro deste ponto de pauta, a CEP deliberou por orientar os Arquitetos Fiscais do CAU/SC a solicitarem RRT extemporâneo de projeto quando constatarem que a obra foi iniciada sem a emissão do referido documento.

4.7	MATÉRIA	Processos de interrupção de registro profissional
	FONTE/SOLICITANTE	GERTEC
	RELATOR/RESPONSÁVEL	CEP
	ENCAMINHAMENTO	Deliberou por homologar as interrupções de registro de pessoa física protocoladas sob os números 531615/2017, 534688/2017, 537850/2017, 543252/2017, 551637/2017, e 559560/2017, por terem sido cumpridos os requisitos da Resolução nº 18 do CAU/BR e do art. 3º da Resolução nº 121 do CAU/BR, entretanto informar os requerentes de que as interrupções de registro não extinguem as dívidas de anuidade anteriores a data da interrupção; Homologar a interrupção de registro de pessoa física protocolada sob os números 557823/2017, 556995/2017, 550013/2017, 554379/2017, e 557581/2017, por terem sido cumpridos os requisitos da Resolução nº 18 do CAU/BR e por conceder um prazo de sete dias corridos para cumprir os requisitos da Resolução nº 18 do CAU/BR do contrário o protocolo de interrupção de registro de pessoa física protocolada sob o número 516335/2017 será indeferido definitivamente.

4.8	MATÉRIA	Designação de relator para os processos de fiscalização em fase de auto de infração
	FONTE/SOLICITANTE	DFI
	RELATOR/RESPONSÁVEL	CEP
	ENCAMINHAMENTO	Deliberou Designar o Conselheiro Everson Martins como relator do processo 1000045918/2016.

4.9	MATÉRIA	Processos de interrupção de registro profissional
	FONTE/SOLICITANTE	GERTEC
	RELATOR/RESPONSÁVEL	GERTEC
	ENCAMINHAMENTO	Deliberou por homologar as interrupções de registro de pessoa física protocoladas sob os números 520113/2017, 528109/2017, 512497/2017, 512524/2017, 500741/2017, 514433/2017, 511635/2017, e 533591/2017, por terem sido cumpridos os requisitos da Resolução nº 18 do CAU/BR e do art. 3º da Resolução nº 121 do CAU/BR, entretanto informar os requerentes de que as interrupções de registro não extinguem as dívidas de anuidade anteriores a data da interrupção; e por homologar a interrupção de registro de pessoa física protocolada sob o número 530201/2017, por terem sido cumpridos os requisitos da Resolução nº 18 do CAU/BR.

4.10	MATÉRIA	Recurso baixa de pessoa jurídica protocolo nº 421213/2016
	FONTE/SOLICITANTE	CCAA
	RELATOR/RESPONSÁVEL	GERTEC
	ENCAMINHAMENTO	Esse assunto será reanalisado pela gerencia técnica e, caso seja necessária apreciação da CEP, será pautado na próxima reunião.

4.11	MATÉRIA	Procedimento Registro de Direito Autoral – RDA
	FONTE/SOLICITANTE	GERTEC
	RELATOR/RESPONSÁVEL	GERTEC
	ENCAMINHAMENTO	Deliberou por aprovar a declaração anexada a deliberação e orientar a Gerência Técnica a solicitar do Arquiteto e Urbanista que esteja requerendo o registro de direito autoral a 'declaração' assinada e anexada ao processo.

4.13	MATÉRIA	Procedimento atualização cadastral de pessoa jurídica
	FONTE/SOLICITANTE	GERTEC
	RELATOR/RESPONSÁVEL	GERTEC
	ENCAMINHAMENTO	Será tratado na próxima reunião da CEP.

5. ENCERRAMENTO:

Às 17 horas do dia 14 de setembro de 2017, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina.

Florianópolis, 14 de setembro de 2017

Giovani Bonetti Coordenador	**Everson Martins** Coord. Adjunto	**Maykon Luiz da Silva** Membro

Franciani Rigoni Assessoria	**Luiza Mecabô** Secretária